

---

**ANNEX 1: Version in Portuguese of this Memorandum of Understanding**

---

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO  
ENTRE  
A ENTIDADE DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A IGUALDADE DE GÊNERO E O EMPODERAMENTO DAS  
MULHERES  
E  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**

Este Memorando de Entendimento (“MDE”) é acordado entre a Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres (“ONU Mulheres”) e Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (“o Parceiro”). ONU Mulheres e Tribunal Regional Eleitoral do Paraná serão doravante mencionados separadamente como “Parte” e conjuntamente como “Partes”.

**CONSIDERANDO QUE**, a ONU Mulheres é um órgão subsidiário das Nações Unidas com o mandato de alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres;

**CONSIDERANDO QUE**, a ONU Mulheres reconhece a importância de colaborar e cooperar com parceiros para alcançar seu mandato e objetivos estratégicos;

**CONSIDERANDO QUE**, o Parceiro tem como missão garantir a legitimidade do processo eleitoral, incentivando a participação plena da cidadania feminina no processo eleitoral;

**CONSIDERANDO QUE**, o Parceiro apoia o mandato da ONU Mulheres como especificado na Resolução 64/289 da Assembleia Geral das Nações Unidas e no Plano Estratégico da ONU Mulheres;

**AGORA, PORTANTO**, as Partes acordam em cooperar conforme:

**Artigo I  
Escopo do MDE**

1. Este MDE, em conjunto com os Anexos listados abaixo que são sua parte integral, estabelece os termos e condições da cooperação entre as Partes:
  - a. Anexo I: Descrição de Atividades
  - b. Anexo II: Condições Gerais da Cooperação (“Condições Gerais”).
2. Este MDE e qual(is)quer acordo(s) subsequente(s) que venha(m) a ser estabelecido(s) constituem o completo entendimento entre as Partes a respeito do assunto e suplanta qual(is)quer comunicação(ções) prévia(s) oral(is) ou escrita(s) que diga(m) respeito ao assunto.

**Artigo II  
Áreas de Cooperação**

1. As Partes acordam em cooperar em boa-fé para alcançar seus objetivos em comum, que são:

- a. Incentivar a Liderança e Participação Política;
  - b. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, em linha com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável no. 5 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.
2. Para levar a diante os objetivos comuns descritos acima, as Partes concordam em desempenhar as atividades descritas na Descrição de Atividades (“as Atividades”), que podem ser modificadas de tempos em tempos através de acordo escrito entre as Partes.

### **Artigo III**

#### **Implementação do MDE**

1. As Partes podem negociar em boa-fé os termos de qual(is)quer acordo(s) subsequente(s) que pode(m) ser necessário(s) para garantir a implementação das Atividades. Tal(is) acordo(s) especificará(ão) os papéis e as responsabilidades de cada Parte e os custos ou gastos relacionados às Atividades e como serão assumidos por cada Parte. Tal(is) acordo(s) incorporará(ão) os termos deste MDE por referência.
2. Cada uma das Partes acorda em designar um(a) gerente de relacionamento para monitorar e gerir a parceria a longo prazo. As Partes podem também decidir formar grupos de trabalho compostos por representantes de cada Parte, que serão responsáveis por monitorar o desenvolvimento e execução das Atividades.

### **Artigo IV**

#### **Intercâmbio de Informação e Documentos**

As Partes acordam em intercambiar informações e documentos relevantes conforme necessário para a implementação deste MDE, estando sujeitas às restrições ou arranjos que possam ser requeridos por qualquer Parte para salvaguardar a natureza confidencial de certas informações e documentos.

### **Artigo V**

#### **Reconhecimento**

1. Sujeito ao Parágrafo 4 (Uso de nome, abreviação e emblema) das Condições Gerais, as Partes podem reconhecer e divulgar ao público este MDE e informação sobre as Atividades, de acordo com as políticas correntes de cada Parte e com autorização por escrito da outra Parte.
2. Em eventos públicos, conferências de mídia, ou reuniões de qualquer tipo, representantes de qualquer das Partes podem falar sobre a colaboração relacionada a este MDE, mas apenas em nome da sua Parte. Qualquer divulgação à imprensa feita unilateralmente por uma das Partes acerca deste MDE ou das Atividades realizadas em seu escopo será compartilhada com o(a) responsável de comunicação da outra Parte para que possa ser revisado e consentido com no mínimo cinco (5) dias úteis antes da divulgação.

### **Artigo VI**

## *Resolução de Disputas*

1. *As Partes devem utilizar seus melhores esforços para resolver de forma amigável qualquer disputa, controvérsia ou alegação que surgir deste MDE.*
  2. *Qualquer disputa, controvérsia ou alegação entre as Partes que surgir em decorrência da aplicação deste MDE e que não for resolvida de forma amigável de acordo com o parágrafo anterior deve, a pedido de qualquer das Partes, ser submetido a um tribunal com três árbitros (“o Tribunal”). Cada Parte deve indicar um(a) árbitro(a), e estes(as) dois(duas) árbitros(as) indicados(as) devem indicar um(a) terceiro(a) que será presidente(a) deste Tribunal. Se dentro de um período de 15 dias a partir da indicação dos(as) dois(duas) árbitros(as) o(a) terceiro(a) árbitro(a) não houver sido indicada, qualquer das Partes pode pedir que o(a) Presidente(a) da Corte Internacional de Justiça indique este(a) terceiro(a) árbitro(a). O Tribunal deve determinar seus próprios procedimentos, desde que qualquer dois(duas) dos(as) três árbitros(as) constituam o quórum para todos os fins, e todas as decisões devem demandar o acordo entre qualquer dois(duas) dos(as) três árbitros(as). Os custos do Tribunal devem ser assumidos pelas Partes conforme avaliadas pelo Tribunal. A decisão arbitral deve conter uma exposição dos motivos nos quais se baseia e deve ser final e vinculante para as Partes.*
  3. *A invalidade ou inexequibilidade de qualquer provisão deste MDE não deve afetar a validade e exequibilidade de qualquer outra provisão do MDE.*

## *Artigo VII*

## ***Notificações e Endereços***

*Qualquer notificação a ser dada sob este MDE deve ser feita por escrito e deve ser considerada feita quando for entregue à Parte no endereço especificado abaixo:*

*Para ONU Mulheres:* **ONU MULHERES**  
*Casa da ONU – Com*  
*Módulo II – Prédio*  
*SEN Quadra 802, CC*  
*Brasília/DF – Brasil*  
*CEP 70.800-922*

*Para Parceiro:* **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**  
*Rua: João Parolin, 224 – CEP: 80.220-902 - PR*

## *Artigo VIII*

### *Duração, Término, Modificação*

1. *Este MDE entrará em vigor quando da assinatura por ambas as Partes e permanecerá em vigor por um período de 5 (cinco) anos, a menos que seja terminado antes por qualquer uma das Partes de acordo com o parágrafo 2 abaixo. As Partes podem concordar em estender este MDE por períodos subsequentes de 2(dois) anos.*
2. *Qualquer Parte pode terminar este MDE de acordo a seu exclusivo critério e deve se esforçar para notificar a outra Parte por escrito com três meses de antecedência. Qual(is)quer acordo(s) subsequente(s) estabelecido(s) e relacionado(s) a este MDE também podem ser terminados de acordo com a provisão de término contido nesse(s) acordo(s). Neste(s) caso(s), as Partes devem tomar as medidas necessárias para garantir que as Atividades dentro deste e/ou outro acordo(s) subsequente(s) sejam concluídas de forma rápida e ordenada.*
3. *As seguintes provisões sobreviverão o término deste ou outro MDE:*
  - (a) *Artigo IV (Intercâmbio de Informação e Documentos), Artigo VI (Resolução de Disputas);*
  - (b) *Parágrafo 3 (Responsabilidade), Parágrafo 4 (Uso de nome, abreviação e emblema), Parágrafo 5 (Privilégios e imunidades) e Parágrafo 10 (Propriedade Intelectual) das Condições Gerais; e*
  - (c) *Se o Parceiro for uma organização intergovernamental que não a ONU, Parágrafo 9 (Indenização) das Condições Gerais.*
4. *Este MDE pode ser emendado se houver acordo mútuo das Partes refletido por escrito.*

**COMO TESTEMUNHAS**, os representantes devidamente autorizados de cada Parte firmam abaixo.

**PARA ONU MULHERES:**

**PARA TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Título

\_\_\_\_\_  
Título

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Data

**Anexo I**

**Descrição de Atividades**

*ONU Mulheres*

- 1) *Preparar propostas para envolver candidatas e candidatos, eleitas e eleitos, na promoção da igualdade de gênero nas políticas públicas, baseada nos compromissos internacionais com os direitos humanos das mulheres, a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres dos quais o Brasil é signatário, especialmente a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;*
- 2) *Oferecer uma plataforma online na qual candidatas e candidatos, eleitas e eleitos, possam aderir à agenda de propostas para promover a igualdade de gênero e incorporar estes compromissos em suas campanhas eleitorais e programas de governo;*
- 3) *Apresentar a agenda de propostas para promover a igualdade de gênero na cidade para candidatas e candidatos concorrendo aos Pleitos Eleitorais no Estado do Paraná;*
- 4) *Encorajar que eleitoras e eleitores a monitorar os compromissos para promover a igualdade de gênero nas cidades de candidatas e candidatos, eleitas e eleitos concorrendo aos Pleitos Eleitorais através das mídias sociais;*

*Tribunal Regional Eleitoral do Paraná*

- 1) *Disseminar o Projeto Cidade 50-50: Todas e Todos pela Igualdade, por meio de e-mail e mídias sociais. Incluir no site do Tribunal Regional Eleitoral a LOGO e link do Projeto Cidade 50-50: Todas e Todos pela Igualdade, por meio da Assessoria de Comunicação Social da Presidência do TRE/PR.*
- 2) *Encorajar que eleitoras e eleitores monitorem os compromissos para promover a igualdade de gênero na cidade de candidatas e candidatos eleitas e eleitos por meio das mídias sociais. Ação irá se realizar por meio de campanhas nas mídias sociais, informando as eleitoras e eleitores os compromissos assumidos dos candidatos para promover a igualdade de gênero e detalhando os caminhos que facilitem esse monitoramento por meio da Assessoria de Comunicação Social da Presidência do TRE/PR.*
- 3) *Organizar eventos para promover a participação política das mulheres e outros compromissos internacionais com os direitos humanos das mulheres. Realizar eventos, workshops, oficinas de empoderamento das mulheres e conscientização da necessidade da participação plena da cidadania das mulheres, por meio da Escola Judiciária Eleitoral –EJE-PR – do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.*
- 4) *Produzir e compartilhar dados, análises, pesquisas e materiais de conhecimento para promover a participação política das mulheres, por meio da Escola Judiciária Eleitoral – EJE-PR – do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.*
- 5) *Realizar curso EAD e/ou presencial para os Partidos Políticos sobre aplicação do fundo partidário para realizarem formação política feminina nos moldes da legislação, por meio da Secretaria de Controle Interno.*
- 6) *Incentivo para a aplicação do currículo educativo para o ensino médio sobre promoção da igualdade de gênero entre adolescentes e jovens, por meio de convênio com a Secretaria de Estado da Educação do Paraná, por meio da Escola Judiciária Eleitoral – EJE-PR – do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.*

## **Anexo II. Condições Gerais da Cooperação**

1. **Contribuição Financeira:** As Atividades serão implementadas de acordo com as regulamentações, regras, políticas e procedimentos de cada Parte, sujeitas à disponibilidade dos recursos financeiros necessários. Qualquer transferência de recursos entre as Partes estará sujeita a um acordo em separado de acordo com o Artigo III.1 do MDE.
2. **Status Legal:**
  - a. Nada contido ou relacionado a este MDE será considerado como estabelecimento de uma parceria legal, empresa mista, vínculo empregatício, agência, acordo exclusivo ou qualquer outra relação similar entre as Partes.
  - b. Nenhuma das Partes tem qualquer direito ou autoridade para entrar em contrato ou empresa em nome da, ou em conta da outra Parte, nem de criar ou assumir qualquer obrigação de qualquer tipo, explícita ou implícita, em nome da outra Parte, exceto como expressamente definido neste MDE.
  - c. A menos que acordado de forma diferente pelas Partes, o Parceiro ou qualquer pessoa que contrate não será considerado um(a) agente ou oficial da ONU Mulheres e não terá direito a nenhuma compensação ou reembolso.
3. **Responsabilidade:** Cada Parte é responsável por suas ações ou omissões.
4. **Uso de nome, abreviação e emblema:** Nenhuma das Partes usará o nome, abreviação, ou emblema da outra Parte, seus(suas) subsidiários(as) e/ou afiliados(as), sem antes obter a autorização por escrito da outra Parte para cada caso. Em nenhum momento uma autorização do nome, abreviação ou emblema da ONU Mulheres será dada para propósitos comerciais ou para uso em qualquer caso que sugira que a ONU Mulheres endossa os produtos ou serviços do Parceiro.
5. **Privilégios e Imunidades:** O Parceiro respeitará o status da ONU Mulheres como uma organização pública internacional do sistema das Nações Unidas. Nada contido ou relacionado a este MDE será considerado uma dispensa, explícita ou implícita, de quaisquer das imunidades ou privilégios da ONU Mulheres.
6. **Cumprimento da lei:** O Parceiro respeitará as leis aplicáveis. O Parceiro não permitirá que nenhum representante ou oficial da ONU Mulheres receba um benefício direto ou indireto deste MDE ou de qual(is)quer acordo(s) subsequente(s) entre as Partes.
7. **Designação:** O Parceiro não designará, transferirá, prometerá, ou fará outra disposição deste MDE, ou de qualquer parte deste MDE, ou de quaisquer de seus direitos, reivindicações ou obrigações sob este MDE, exceto com a prévia autorização por escrito da ONU Mulheres. Qualquer designação, transferência, promessa ou qualquer outra disposição não autorizada não será vinculante para a ONU Mulheres.
8. **Não Dispensa:** Qualquer dispensa por uma Parte de violação de provisão deste MDE não operará ou será considerada dispensa de qualquer outra violação daquela provisão ou de qualquer violação de qualquer outra provisão deste MDE. A falha por uma Parte em aplicar qualquer provisão deste MDE não se constituirá em dispensa daquela ou de qualquer outra provisão deste MDE. Qualquer dispensa deve ser feita por escrito e assinada pela Parte da qual se demanda aplicabilidade.
9. **Indenização:** Se o Parceiro for uma organização intergovernamental que não a ONU, o Parceiro inocentará, defenderá e indenizará a ONU Mulheres contra toda ação judicial, reivindicações, custos ou responsabilidades

*que resultem de qualquer disputa de propriedade intelectual ou outra disputa que ocorra sob este MDE que surjam de ações ou omissões do Parceiro, seus(suas) agentes ou funcionários(as).*

10. **Propriedade Intelectual:** Este MDE não concede a uma Parte o direito de usar materiais que pertençam ou sejam criados pela outra Parte. Cada Parte reterá direitos de propriedade intelectual sobre todos os materiais desenvolvidos e produzidos por si. O Parceiro reconhece o princípio que as Nações Unidas são proprietárias de toda propriedade intelectual gerada pelas atividades de programas e projetos das Nações Unidas pelo bem comum e que os estados membros das Nações Unidas têm o direito a uso não comercial dos resultados destas atividades de programas e projetos. As Partes reconhecem que, a menos que previsto nas regulações, regras, políticas e procedimentos da ONU Mulheres ou seus acordos estabelecidos com os Governos anfitriões relevantes e/ou quaisquer parceiros de implementação, a propriedade intelectual produzida como resultado das Atividades deve ser gerenciada de forma a maximizar sua acessibilidade pública e permitir o mais amplo uso possível.